

## **LEI Nº 2.921 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

**Altera o item 14.1.2. do Anexo III da Lei nº 2.250, de 27 de junho de 2013.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O item 14.1.2. do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“14.1.2. Chefe de licenciamento ambiental, fiscalização e gestão de espaços públicos, incluindo sepulcrários.

Atribuições: estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental no município; gerir convênios com órgãos de outras esferas governamentais relacionados com a fiscalização ambiental; fiscalizar o sistema de água e esgoto do município; promover ações conjuntas com a concessionária de água e esgoto a fim de prover soluções aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; gerir necrópoles e espaços públicos, inclusive fazer o controle dos arquivos dos obituários dos Cemitérios Municipais; fazer a gestão de limpeza e manutenção dos Cemitérios; efetuar o planejamento de espaços necessários no cemitério, sempre com horizonte de pelo menos 4 anos; regularizar o cemitério perante os órgãos competentes; estabelecer e orientar os procedimentos de construção e reforma de jazigos; estabelecer os critérios de execução e manuseio de tintas, internamente ao cemitério; estabelecer critérios de recolhimento e encaminhamento de parafinas dos cemitérios; estabelecer forma de gestão de corte de árvores internas e no entorno.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de setembro de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira  
Prefeito Municipal